



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 64/99 – Reautuado em 16-05-2002

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL: Uma reflexão sobre a formação do professor na escola básica – Del. CEE n.º 8/2000 e Ind. CEE n.º 7/2000.

ASSUNTO : Instituto Superior de Educação: orientações curriculares

RELATOR : Cons. José Mário Pires Azanha

INDICAÇÃO CEE Nº 21/2002 - CE - Aprovada em 27-06-2002

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

1. O instituto superior de educação foi previsto pela Lei n.º 9.394/96, como alternativa institucional para a formação de professores de educação básica que tradicionalmente vinha sendo feita em cursos de licenciatura ministrados em universidades ou em cursos superiores isolados (Art. 62). No Estado de São Paulo, essa nova instituição foi regulamentada pela Deliberação CEE n.º 8/2000 e pela Indicação CEE n.º 7/2000.

2. Dentre as preocupações desses textos, destaca-se a de incentivar a integração do processo formativo de professores que, comumente, é altamente fragmentado em diversos cursos de licenciatura, ficticiamente integrados por um conjunto desarticulado de “disciplinas pedagógicas” que se reúnem num departamento ou numa faculdade de educação.

3. O instituto superior de educação deve ser um esforço institucional de alteração desse quadro. Nessas condições, ele não é um novo curso que será implantado ao lado de outros já existentes, como vem sendo erroneamente considerado por algumas instituições, mas uma nova organização escolar que, gradativamente, absorverá os atuais cursos de licenciatura isolados.

4. Contudo, essa organização referida no item anterior precisa traduzir-se no delineamento de uma nova ordenação pedagógica que



propicie aos futuros professores as oportunidades curriculares necessárias para o surgimento de experiências de estudos e de práticas escolares num ambiente escolar integrador. Para isso não há e não deve haver modelos de elaboração de projetos de formação para o trabalho docente em escolas de educação básica, na sua imensa variedade nacional.

5. “Em oposição ao modelo único, recomenda-se que a busca de novos padrões de formação docente seja permanente, pois inúmeros caminhos são possíveis e cada projeto deve ser a exploração de uma dessas possibilidades. (...) Se assim não fosse, dispensava-se a criação de uma nova instituição. O CEE compreendeu assim ao preparar os novos documentos legais. Não mais a fórmula pronta, o roteiro curricular padronizado, mas o esforço de investigação permanente, entrelaçado com o próprio processo de formação.” Daí a natureza experimental dos institutos superiores de educação no sistema educacional de São Paulo, sob jurisdição do CEE. (Indicação CEE n.º 12/2001, Significado de Experimentação Educacional – Art. 81 da Lei n.º 9.394/96).

6. O ponto de partida para o trabalho coletivo de elaboração do projeto de formação, referido na Deliberação CEE n.º 8/2000, deve ser a análise dos conceitos destacados nesse texto e na Indicação CEE 07/2000, e de outros escolhidos pelas próprias escolas. Paul Veyne, famoso historiador contemporâneo, disse que “a História é a ciência das diferenças”; por isso, para compreender os fatos históricos, devemos recorrer a noções {conceitos} e não a períodos temporais. Analogamente, o que se sugere é que a organização curricular dos institutos seja proposta a partir de alguns conceitos e não de expressões semanticamente vazias que vagamente indicam disciplinas ou temas, como por exemplo, “sólida formação geral”, “processo ensino/aprendizagem” etc.

7. Nessa linha, cada escola, na elaboração de seu projeto de formação docente, partirá não de recombinações de disciplinas, mas de um conjunto de expressões de interesse educativo que hoje são apenas jargão pedagógico, semanticamente anêmico (Max Black). O trabalho curricular na sua programação deve consistir num trabalho de elucidação dos significados



possíveis dessas expressões, visando à composição de um mapa ou de uma rede conceitual em cujo espaço serão discutidas as questões que interessam aos futuros professores e à própria escola. Para ilustrar esse encaminhamento, tomemos as seguintes expressões: escola, comunidade, relação pedagógica, educação escolar, currículo, proposta pedagógica, cultura escolar, práticas escolares e de ensino, cidadania no espaço escolar, democratização escolar, democratização do ensino, teoria, pesquisa, método de ensino, método científico, infância, adolescência, ensino, ensino escolar, pensamento crítico etc. Cada uma das expressões desse exemplário, além de seus significados literais, usualmente é carregada de outras significações que refletem ideologias, preconceitos, adesões políticas ou religiosas ou outras. O futuro professor deve ser formado para ter clareza de avaliação e de discernimento nesse complexo universo lingüístico/cultural.

É claro que cada uma dessas expressões poderá ser examinada no âmbito das tradicionais disciplinas escolares, mas isso seria não sair do ramerrão dos manuais, como se essas tradições já tivessem fixado o saber possível nesses assuntos. Além disso, corre-se sempre o risco de que esse exame disciplinar fixe, no fundo, significados abstraídos de qualquer contexto e que sejam vazios para os alunos. Tome-se, por exemplo, a expressão “comunidade”; o que significa? Ninguém sabe precisamente; no entanto, todos usam a expressão que, na sua banalização, perdeu toda utilidade descritiva. Nos termos em que se pretende aqui, cada aula deve ser uma discussão criativa dessas expressões a partir de textos interessantes. Por exemplo, qual o significado de “fato educacional”? Esse assunto pode ser objeto de amplas discussões durante meses, tendo como base o pequeno livro *Educação e Sociologia*, de Durkheim. O mesmo procedimento poderá ser utilizado com outras expressões que compõem o exemplário indicado ou que cada escola selecione. O ponto importante é que é preciso evitar um currículo que seja um mero relacionamento de disciplinas, com bibliografias que fixam idéias feitas e significações dogmáticas.



8. Qualquer dos “nomes” indicados no item 7 não é um “conceito”; os conceitos emergirão dos estudos que precisarão ser empreendidos nos programas componentes do currículo a ser proposto. Esses programas serão a própria escolha de um conjunto de áreas de estudo que serão propostas para discussão e análise daqueles conceitos fundamentais, segundo as opções de cada escola com seu projeto de formação de professor. É importante ficar bem claro que os conceitos fundamentais poderão variar de escola para escola, como podem variar os alicerces de uma casa. Aqui, o adjetivo “fundamental” não é sinônimo de “universal”. Neste texto, os conceitos fundamentais apenas indicam os conceitos escolhidos para discussão e análise na programação curricular. São aqueles conceitos que constituirão os alicerces de todo processo formativo. Analogamente, uma casa pode ser compatível com uma variedade ilimitada de alicerces possíveis, mas não existe um alicerce abstrato que seja fundamental universalmente. Pontos de apoio admitidos determinam um projeto ou um modelo ou um sistema que apenas nesse sentido são fundamentais para o projeto ou o modelo ou o sistema que se quer construir. No caso, os pontos de apoio do projeto curricular, de que trata a Del. CEE nº 08/2000, serão os conceitos fundamentais escolhidos.

Para efeito de organização administrativa e para a distribuição de aulas e para outras atividades, convém que haja agrupamentos de conceitos segundo as afinidades que mantenham entre si no âmbito do projeto. Esses agrupamentos facilitarão um trabalho docente integrado. Nesta linha, esses agrupamentos de conceitos afins poderão denominar-se blocos conceituais. Convém que esses blocos sejam identificados por números ou letras e sejam acompanhados de uma ementa que fará alguma referência às áreas de estudo envolvidas. Por exemplo, Bloco Conceitual A (Sociologia, Psicologia, Didática etc). Conceitos integrantes: (...)

Compreende-se que ao escolher um amplo conjunto de expressões, cuja análise será feita de diferentes pontos de vista, teremos o



arcabouço conceitual do que se pretende com a expressão “projeto de formação do professor”. Escolhida a planta de uma casa (alicerces, divisões dos espaços, tipo de material etc) pode-se iniciar a sua construção. De modo análogo o projeto curricular de formação do professor somente pode ser construído com o preliminar traçado dos rumos da programação de toda a organização pedagógica e didática compatível com a escola que se pretende.

Evidentemente, esse trabalho precisa ser coletivo e feito diretamente por aqueles que participarão do desenvolvimento do projeto.

## **2. OBSERVAÇÃO GERAL**

As orientações dos itens anteriores são suficientes para que se possa organizar a primeira parte do currículo comum de todos os alunos do Instituto Superior de Educação que pretendem ser docentes do ensino básico em qualquer dos segmentos admitidos pela legislação em vigor, desde a educação infantil até o ensino médio. É claro que o currículo completo de qualquer dos cursos exigirá uma considerável ampliação dos conceitos que serão objeto de estudos específicos.

Na parte especializada, podem-se adotar as orientações desta Indicação, ou ainda, combinar redes conceituais com estudos disciplinares em segmentos mais ou menos abrangentes.

Para os efeitos do projeto referido na Del. CEE nº 08/2000, além da parte comum da formação docente, por ora é suficiente uma simples indicação dos cursos ou licenciaturas pretendidos.

São Paulo, 04 de junho de 2002.

a) Cons. José Mário Pires Azanha  
Presidente e Relator da  
Comissão Especial



### 3. DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A COMISSÃO ESPECIAL adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: José Mário Pires Azanha, Sonia Teresinha de Sousa Penin, Vera Maria Nigro de Souza Placco e os ex-Conselheiros Bernardete Angelina Gatti e Luiz Roberto Dante.

Sala da Comissão Especial, em 12 de junho de 2002.

**a) Cons<sup>o</sup> José Mário Pires Azanha**

Presidente da CE

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Dárcio José Novo, Flávio Fava de Moraes, Francisco de Moraes, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 19 de junho de 2002.

**a) Cons<sup>a</sup> Sonia Aparecida Romeu Alcici**

Presidente da CES

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de junho de 2002.

**FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**

Presidente